



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



Vai participar de uma sessão de conciliação? Confira algumas orientações

O objetivo dessa cartilha é que você entenda quais são seus direitos e obrigações nas relações familiares, como agir para que o acordo feito na Defensoria Pública seja bom para o novo modelo familiar estabelecido, sempre pensando no bem-estar dos envolvidos e, principalmente, da criança e do adolescente inseridos na dinâmica familiar.



PENSÃO ALIMENTÍCIA

O que é pensão alimentícia?

A pensão alimentícia é uma obrigação paga todo mês em favor de alguém que não tem condições de se sustentar por conta própria. O objetivo da pensão alimentícia é garantir que a pessoa tenha suas necessidades básicas atendidas e possa viver com dignidade. Ela pode ser paga em dinheiro e/ou em itens necessários para o sustento da pessoa, por exemplo: cesta básica, plano de saúde, roupas, a depender da decisão dos envolvidos ou do(a) juiz(a).

Quem pode pedir e pagar a pensão alimentícia?

A pensão alimentícia pode ser solicitada entre parentes, cônjuges e companheiros. A lei prevê situações específicas para cada caso.

A obrigação de pagar a pensão alimentícia é igual entre pais e filhos. Ou seja, ambos podem pedir a pensão uns aos outros. Quando os pais não têm condições de pagar pensão aos filhos, é possível pedir a pensão aos outros parentes, como avós(as) e irmãos(as).

A pensão alimentícia entre cônjuges depende de prova da incapacidade para trabalhar e arcar com o próprio sustento, como nos casos em que a pessoa está afastada do mercado de trabalho por muitos anos por causa da idade ou doença grave que a impede de trabalhar e depende financeiramente do(a) parceiro(a). Contudo, a questão requer análise do(a) juiz(a) ou acordo entre os envolvidos.

É possível pedir pensão durante a gravidez?

A lei garante a pensão alimentícia à pessoa gestante durante a gravidez, a ser paga pelo(a) suposto(a) pai/mãe, desde a concepção até o parto. Devem ser comprovados: os indícios de paternidade ou de intenção de gerar a criança (aplicável às relações heteroafetivas e homoafetivas) e a gravidez. O valor da pensão pode ser decidido por acordo entre os interessados ou pelo(a) juiz(a). **As despesas da gestação são divididas entre ambos os interessados.** O valor da pensão alimentícia pode incluir os gastos com alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames, internações, parto, medicamentos e demais tratamentos que o(a) médico(a) da pessoa gestante entender pertinentes. Após o nascimento com vida, a pensão será redirecionada à criança até que os interessados solicitem a revisão do valor (para mais ou menos). **Os interessados não precisam estar casados ou viver em união estável para que se possa pedir a pensão durante a gravidez.**

Qual é o valor da pensão alimentícia?

É mito que o valor da pensão alimentícia será sempre de 30% do salário mínimo.

Não existe valor certo para a pensão alimentícia, pois o(a) juiz(a) analisa as NECESSIDADES DE QUEM PEDE (quais são os gastos) e as POSSIBILIDADES DE QUEM DEVE PAGAR a pensão (qual é a renda).

Ambos os pais têm o dever de sustentar os filhos e, portanto, as despesas são divididas de acordo com as possibilidades de cada um deles, mesmo quando um deles mora com os filhos e tem a guarda.

O valor da pensão alimentícia deve incluir: (i) os alimentos em si; (ii) itens de higiene e saúde; (iii) parte do aluguel/financiamento de imóvel; (iv) parte das contas fixas da casa como água, luz, telefone, internet; (v) vestuário; (vi) lazer; (vii) gastos com escola, cursos e atividades, além de material escolar e uniforme; (viii) transporte e demais necessidades específicas da pessoa que pede a pensão. Quando as despesas são coletivas, como é o caso do aluguel, água, luz, telefone, compras de mercado, o valor total é dividido pelo número de residentes e apenas o valor da pessoa que pediu a pensão entra no cálculo final.

É fundamental fazer uma lista com todas as despesas de quem pede a pensão, pois ela será usada para acordo ou decisão do(a) juiz(a) sobre o valor adequado de pensão alimentícia.

O valor da pensão alimentícia pode mudar?

O valor pode ser definido com base em porcentagem dos rendimentos de quem paga a pensão alimentícia ou do salário mínimo vigente. Sempre que o valor muda, a pensão é atualizada automaticamente. Essa situação se trata de MERO REAJUSTE DO VALOR da pensão alimentícia e, portanto, não depende de decisão do(a) juiz(a). Quem paga a pensão alimentícia deve se atentar ao reajuste e pagar o valor correto, assim que tiver o aumento de rendimento e/ou salário, pois o pagamento incompleto pode resultar na prisão ou penhora de bens do(a) devedor(a).

Quando as necessidades de quem recebe ou a renda de quem paga a pensão mudam, é possível solicitar a MUDANÇA do valor para mais ou menos, seja por acordo entre os interessados ou processo na Justiça. Na Justiça, é necessário provar que a situação que definiu o valor da pensão mudou, ou seja, que a pessoa que recebe precisa de mais ou a pessoa que paga não consegue continuar pagando o mesmo valor.

O que acontece quando o(a) devedor(a) não paga a pensão?

Quando a pensão alimentícia é definida por acordo verbal entre os interessados não é possível cobrar o valor no Judiciário. É necessário fazer o acordo por escrito ou entrar com um processo para definir o valor da pensão. Após acertar o valor da pensão por escrito, é possível dar entrada em um processo de cobrança da pensão na Justiça, em caso de falta de pagamento ou de pagamento incompleto.

Há duas formas de cobrar a pensão alimentícia na Justiça: penhora ou prisão. As duas formas de cobrança estão na lei e possuem regras próprias. A finalidade é de forçar o(a) devedor(a) a pagar a pensão, impondo consequências caso não o faça.

É possível cobrar a dívida de pensão que esteja atrasada ou incompleta, por ATÉ TRÊS MESES, sob a forma de prisão. Quem deve a pensão terá o prazo de três dias úteis para pagar a dívida, provar que pagou ou justificar a inadimplência, sob pena de ser preso(a). São incluídas no cálculo todas as pensões que vencerem durante o processo. O juiz pode ordenar a prisão pelo prazo de um a três meses. **A justificativa da falta de pagamento será analisada pelo(a) juiz(a) para afastar a eventual prisão do(a) devedor(a), mas nunca para livrá-lo da obrigação de pagar a dívida.** Uma justificativa comum que não afasta a prisão do(a) devedor(a) é o desemprego.

As pensões que tiverem atrasadas ou incompletas por MAIS DE TRÊS MESES devem ser cobradas, obrigatoriamente, sob a forma de penhora de bens. Nesta forma de cobrança, o(a) devedor(a) terá o prazo de 15 dias úteis para pagar a dívida, sob pena de ter os bens penhorados em leilão ou entregues a quem deve receber a pensão. Além disso, o(a) juiz(a) pode ordenar o bloqueio de conta bancária, inclusão do nome no Serasa, o desconto da pensão em folha de pagamento (nos casos em que o(a) devedor(a) possui registro em carteira ou é funcionário público) e outras medidas que forcem o(a) devedor(a) a pagar a dívida.

O que acontece após a prisão do(a) devedor(a) da pensão?

Se o(a) devedor(a) pagar a dívida será solto. Se não pagar a dívida, o(a) devedor(a) ficará preso pelo tempo que o juiz mandou (de um a três meses). Após a prisão, quem tem direito à pensão poderá cobrar a dívida sob a forma de penhora de bens. **Ou seja, a dívida não acaba com a prisão de quem deve, só muda a forma de cobrá-la.** No entanto, se o(a) devedor(a) não pagar as parcelas seguintes poderá ser preso novamente.

O(a) devedor(a) pode parar de pagar a pensão se ficar desempregado(a)?

A lei NÃO PERMITE que o(a) devedor(a) pare de pagar a pensão alimentícia por causa do desemprego, pois a obrigação de sustento permanece. Neste caso, o(a) devedor(a) pode pedir a redução da pensão porque a renda diminuiu, mas isso deve ser feito por acordo escrito entre os interessados ou decisão do(a) juiz(a) em processo na Justiça.

Ressalta-se que a falta ou pagamento incompleto da pensão, mesmo em caso de desemprego, pode gerar a prisão ou a penhora de bens do(a) devedor(a).

Até quando a pensão deve ser paga?

Quem deve alimentos não pode parar de pagar a pensão somente porque a pessoa que recebe alimentos se tornou independente, como nos casos em que tem 18 anos ou mais, trabalha, é casada ou vive em união estável. **A pensão deve ser paga até que o(a) juiz(a) dê por encerrada a pensão ou os interessados cheguem a um acordo escrito colocando fim à obrigação.** Lembrando que a falta ou pagamento incompleto da pensão pode gerar a prisão ou a penhora de bens do(a) devedor(a).

Como provar o pagamento da pensão?

Depende da forma de pagamento da pensão: dinheiro, transferência bancária, PIX e/ou depósito. Se o pagamento for em dinheiro, deve-se exigir recibo assinado por quem o recebeu, indicando o valor e data do pagamento. Se for por transferência bancária ou PIX, deve guardar o comprovante da transferência. Se for por depósito bancário, recomenda-se tirar xerox do comprovante de depósito, a fim de evitar que ele se apague com o passar do tempo. **Esta situação demanda atenção: comprovante de agendamento de transferência/depósito não prova o pagamento. Apenas o comprovante definitivo de transferência/depósito o comprova.**
